

TERMO DE ADESÃO Nº 03/2026

CAMPANHA “CONVIVER SEM MEDO: PROTEGER A MULHER É UMA AÇÃO COLETIVA”

Processo SEI nº 8517199-94.2026.8.06.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (CEMULHER), com sede na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto** e pela **Desembargadora Vanja Fontenele Pontes**, doravante denominado **TJCE**, e as instituições, empresas, condomínios residenciais e administradoras abaixo assinados formalizam sua adesão à Campanha “Conviver sem Medo: Proteger a Mulher é uma Ação Coletiva”, iniciativa desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, inspirada e alinhada aos objetivos da campanha nacional “A Violência Não Mora Aqui”, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o compromisso coletivo de transformar os espaços condominiais em ambientes seguros, respeitosos e solidários para as mulheres, fortalecendo a cultura de proteção, prevenção e não omissão diante da violência doméstica e familiar, bem como conectando a comunidade às redes institucionais de apoio e acolhimento.

1. DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

A Campanha “Conviver sem Medo” tem como objetivo orientar síndicos, administradores e funcionários de condomínios residenciais no Ceará sobre seu papel na proteção das mulheres em situação de risco, estimulando uma cultura de cuidado, respeito e responsabilidade mútua nos espaços compartilhados.

A iniciativa fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à segurança, ao respeito e à dignidade como garantias inalienáveis de toda pessoa humana, e a igualdade entre homens e mulheres como fundamento da República; na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), marco legal e social no reconhecimento das diferentes formas de violência contra a mulher e na proposta de medidas de proteção, acompanhamento e responsabilização; e na Lei Estadual nº 17.211/2020, que estabelece o dever dos síndicos e administradores de condomínios residenciais de comunicar aos órgãos de segurança pública sempre que houver indícios de que uma mulher possa estar em situação de risco no ambiente condominial, conectando-a às redes de acolhimento e atendimento disponíveis.

A campanha também se alinha à Resolução nº 254/2018 e à iniciativa nacional “A Violência Não Mora Aqui”, ambas do Conselho Nacional de Justiça, à Resolução nº 30/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Agenda 2030 das Nações Unidas, estimulando a conscientização da comunidade

condomínial acerca da responsabilidade coletiva na prevenção, identificação e comunicação de situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Reafirma, ainda, o compromisso institucional do TJCE com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de discriminações, assédio e violência de gênero.

2. DO COMPROMISSO

Ao aderirem ao Termo de Adesão Nº 03/2026, as instituições e os condomínios signatários assumem o compromisso de:

- a) Divulgar amplamente a campanha “Conviver sem Medo” em seus canais institucionais e espaços condominiais, promovendo a conscientização sobre o papel dos síndicos e moradores na proteção das mulheres em situação de risco;
- b) Reproduzir e disseminar o material informativo oficial, produzido pela Assessoria de Comunicação Social do TJCE e pela Coordenadoria da Mulher, incluindo cartazes, comunicados e materiais digitais voltados à orientação de síndicos, administradores e moradores;
- c) Promover a divulgação de informações sobre os direitos das mulheres, os canais de acolhimento e os serviços disponíveis – incluindo os da campanha “Conviver sem Medo” – por meio de murais, comunicados internos e grupos de moradores;
- d) Cumprir e divulgar o disposto na Lei Estadual nº 17.211/2020, orientando síndicos e administradores sobre o dever legal de comunicar aos órgãos de segurança pública sempre que houver indícios de que uma mulher possa estar em situação de risco no ambiente condominial;
- e) Disponibilizar informações sobre canais de denúncia e acolhimento às vítimas de violência, tais como o Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher, 190, a Casa da Mulher Brasileira, a Delegacia da Mulher, a Defensoria Pública e demais instituições da rede de proteção, incluindo QRCODE direcionado à solicitação de Medidas Protetivas de Urgência de forma virtual pela mulher ofendida;
- f) Realizar ações de treinamento e sensibilização com o apoio da Coordenadoria da Mulher e outras instituições especializadas, especialmente com os colaboradores do condomínio, que frequentemente são os primeiros a perceber sinais de possíveis situações de risco;
- g) Incentivar a construção de uma cultura de respeito mútuo e solidariedade nos ambientes condominiais, fortalecendo os vínculos comunitários e o compromisso coletivo com a proteção das mulheres;
- h) Fortalecer a atuação interinstitucional e integrada, promovendo a colaboração entre condomínios, administradoras, órgãos públicos e organizações da sociedade civil na construção de ambientes residenciais seguros, conscientes e solidários para todas as mulheres.

3. DOS CUSTOS

Este Termo de Adesão não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os participantes e signatários.

4. DO PRAZO

O presente Termo expressa a vontade conjunta das partes signatárias e entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido enquanto perdurar o interesse comum das instituições, empresas e condomínios em manter o compromisso com os objetivos da Campanha “Conviver sem Medo: Proteger a Mulher é uma Ação Coletiva”.

5. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

As partes signatárias autorizam a divulgação deste Termo e das ações decorrentes em meios institucionais e de comunicação social, com vistas à promoção da conscientização pública sobre o respeito à mulher nos espaços condominiais e comunitários do Estado do Ceará.

6. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para o tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente Acordo, ou seja, para execução e tratativas deste instrumento ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, as partes declaram estar cientes da necessidade da observância dos termos da Lei nº. 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente instrumento.

Fortaleza/CE, 05 de agosto de 2026..



Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará



Desembargadora Vânia Fontenele Pontes
Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará